

Acrescentar Valor à Cultura, aos Autores e ao Espetáculo

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

Inspeção-Geral das Atividades Culturais




GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA



IGAC INSPEÇÃO-GERAL
DAS ATIVIDADES
CULTURAIS



"Não possuímos virtudes antes
de as colocar em prática."

Aristóteles

O - ÍNDICE

I. Apresentação	3
II. Da Visão e Missão da IGAC	4
III. Âmbito de aplicação	4
IV. Áreas de atividade da IGAC	5
V. Valores organizacionais	6
VI. Princípios e deveres gerais de atuação	7
a. Princípios	7
b. Deveres de atuação	10
VII. Comissão de ética	11
VIII. Queixas e reclamações	11
IX. Disposição final	12
X. Anexos	13
Anexo 1 - Deveres Disciplinares Gerais	14
Anexo 2 - Sanções Disciplinares	15
Anexo 3 - Comissão de Ética	19

I - APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e normas de conduta que aqui se apresenta tem por base padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos pelos dirigentes e trabalhadores da IGAC na sua atividade diária, pautados por normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

A sociedade contemporânea, melhor preparada e informada, exige hoje aos serviços públicos que não se limitem ao campo estrito do mero desempenho burocrático ou de prestação de contas, mas antes procurem inovar, servir, dar-se conta e justificar porque e para quem existem.

Neste sentido, a adoção de comportamentos eticamente corretos é referência indeclinável no plano interno e no relacionamento com os cidadãos e os clientes, consubstanciando o Código de Ética um conjunto de valores e princípios que definem padrões de comportamento, moldam a identidade e imagem da entidade, são pedra angular da sua organização e uma referência e garantia para todos aqueles que direta e indiretamente com ela contactam.

O código em apreço é tanto mais importante face à missão abrangente da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), que inclui o controlo e auditoria dos serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura; o licenciamento e a fiscalização das atividades protegidas pelo direito de autor e direitos conexos; a fiscalização das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos de natureza artística e o registo, classificação e autenticação de obras e conteúdos culturais.

Neste quadro, os princípios, valores, deveres e normas de conduta aqui referenciados devem ter lugar no relacionamento dos dirigentes e trabalhadores da IGAC com todas as pessoas e entidades, públicas ou privadas, com quem interajam no exercício das suas funções e responsabilidades.

Neste enquadramento, o presente documento propõe-se ser um guia ético para estar sempre presente e otimizar o desempenho organizacional e individual da IGAC, num processo contínuo de aperfeiçoamento e de reforço da confiança pública.

II - DA VISÃO E MISSÃO DA IGAC

A IGAC pretende ser uma referência nas áreas do controlo interno financeiro, do controlo externo, do licenciamento, registo, autenticação e certificação de atividades na área do direito de autor e dos direitos conexos, na vistoria das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculo de natureza artística e na classificação de obras e conteúdos culturais.

A visão da IGAC consiste em “Acrescentar valor à cultura, aos autores e ao espetáculo”

É missão da IGAC controlar e auditar os serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura e fiscalizar e superintender na proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística.

Assente neste quadro, a IGAC deve estar orientada para o cidadão/cliente e satisfação das suas expectativas de qualidade e segurança, pautando a sua atuação por critérios e objetivos de eficácia e de inovação.

III - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente código aplica-se a todos os dirigentes, demais trabalhadores e eventuais colaboradores da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, doravante designada IGAC, no exercício das suas funções ou atividades profissionais, sem prejuízo das normas gerais ou especiais legalmente aplicáveis, bem como de orientações específicas superiormente definidas.

O presente Código de Ética e Normas de Conduta é ainda aplicável aos delegados municipais e delegados técnicos tauromáquicos, enquanto no exercício das respetivas funções de representantes locais da IGAC.

IV – ÁREAS DE ATIVIDADE DA IGAC

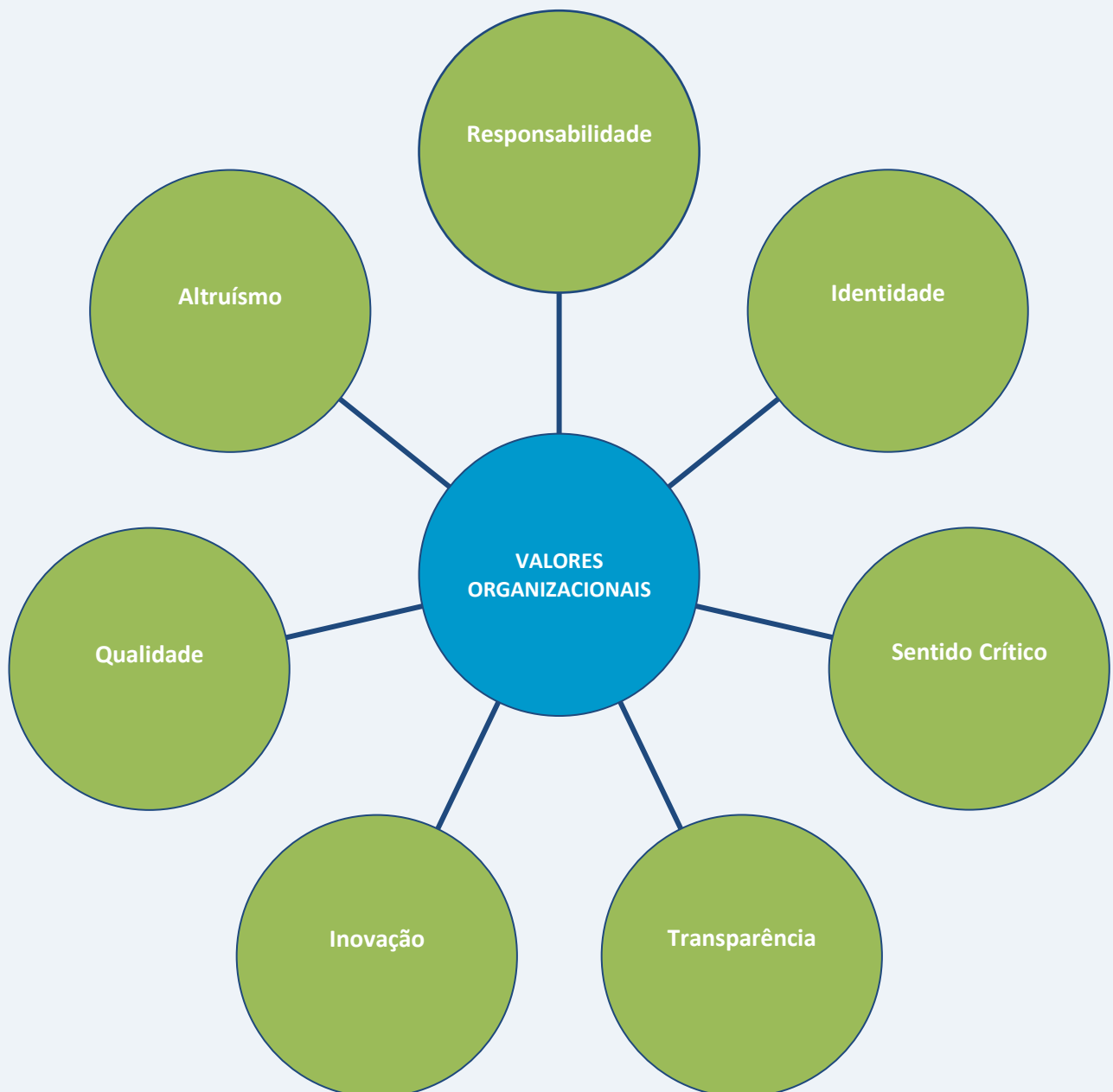
Os eixos estratégicos em que assenta a atividade da IGAC destinam -se a aproximar a Inspeção-geral dos clientes; proteger os criadores e gerir o conhecimento na ótica da qualidade.

De entre as diferentes atribuições da IGAC destacam-se as seguintes:

- a) Assegurar a auditoria técnica, financeira e de gestão aos serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura;
- b) Assegurar a atividade de supervisão, fiscalização e monitorização na área do direito de autor, dos direitos conexos, dos espetáculos de natureza artística e dos recintos fixos destinados à sua realização;
- c) Assegurar o registo, a classificação e a autenticação de obras e de conteúdos culturais;
- d) Assegurar a certificação das atividades na área dos recintos fixos e espetáculos de natureza artística, bem como das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- e) Colaborar com as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal nas áreas de atividade integradas na missão da IGAC;
- f) Promover a proteção da propriedade intelectual, através de ações de informação junto das autoridades judiciárias e de outras autoridades administrativas ou policiais, bem como da comunidade escolar, académica, científica e empresarial;
- g) Promover a publicitação de atos, decisões e outros instrumentos relevantes relativos ao registo, classificação e autenticação de obras e conteúdos, bem como à certificação de atividades na área do direito de autor e dos direitos conexos e dos recintos fixos e espetáculos de natureza artística.

V - VALORES ORGANIZACIONAIS

Os valores configuram princípios comportamentais integrantes do Código de Ética que se espera estejam interiorizados por todos os trabalhadores. Foram selecionados como valores fundamentais da IGAC, os seguintes:



Estes valores assentam nas seguintes premissas:

- A IGAC orienta a sua ação numa cultura de **Responsabilidade** enquanto órgão de controlo interno e externo na administração dos meios postos à disposição da Cultura e no reforço da proteção da propriedade intelectual.

- A IGAC promove a **Identidade** pessoal e profissional a partir de ideias, valores, atitudes e comportamentos identitários do grupo, reconhecidos socialmente, de forma a reforçar a consciência estratégica.

- A IGAC valoriza o **Sentido Crítico**, atitude que permite questionar de forma livre, criativa e inovadora o conhecimento, os valores e as ações.

- A IGAC adota a **Transparência**, através do intercâmbio de informação com as entidades judiciais, policiais ou de natureza inspetiva e de procedimentos adotados nas diversas áreas de atividade.

A IGAC promove a **Inovação**, enquanto transformação sistemática do presente no sentido de o melhorar para alcançar a Visão e o sucesso da organização.

- A IGAC norteia a sua ação pela **Qualidade**, incentivando o enriquecimento contínuo das competências dos trabalhadores que investem nas boas práticas e procuram índices de rigor, superando as necessidades e expectativas.

- A IGAC valoriza o **Altruísmo** enquanto espaço comum de entendimento que promove o crescimento das pessoas e dos grupos.

VI - PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE ATUAÇÃO

A IGAC perfilha os princípios éticos da Administração Pública, definidos na Carta Ética que, adaptados aos seus trabalhadores, aqui se reproduzem:

❖ Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

❖ Princípio da Legalidade

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

❖ Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos/clientes, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

❖ Princípio da Igualdade

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

❖ Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

❖ Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

❖ Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

❖ Princípio da Lealdade

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

❖ Princípio da Integridade

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

❖ Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes estão sujeitos aos deveres gerais consagrados no Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Anexos I e II), designadamente aos deveres de isenção, correção e zelo.

Estão igualmente submetidos ao regime de impedimentos, suspeição, incompatibilidades e acumulação de funções, aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas, em especial, funções de inspeção, auditoria e fiscalização.

DEVERES DE ATUAÇÃO

Na sua atuação, os trabalhadores da IGAC e seus dirigentes estão subordinados a normas de conduta com vista a assegurar e fomentar uma atuação inequívoca de rigor e de confiança com todos aqueles que com a IGAC se relacionam e, como tal, no exercício das respetivas funções e responsabilidades devem atuar de acordo com os seguintes deveres:

Isenção e boa fé - Assegurar a inexistência de possíveis conflitos de interesses, situações de suspeição de imparcialidade ou de obtenção de benefícios pessoais, diretos ou indiretos, pecuniários ou outros para si ou para terceiro, decorrentes da sua intervenção em qualquer procedimento ou ato, no âmbito das sua atividade e responsabilidades profissionais.

Integridade - Contribuir para a valorização da imagem institucional; agir de acordo com os valores da IGAC, evitar quaisquer atividades, remuneradas ou não, que prejudiquem a sua função e a imagem da inspeção e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou geradoras de eventuais suspeitas.

Objetividade - Assegurar a fiabilidade e o rigor da informação evitando a questionabilidade dos factos sobre os quais assentam as informações prestadas exprimir-se, oralmente ou por escrito, de forma clara e eficaz; assegurar a coerência entre palavras e os atos e prestar aos particulares as informações e esclarecimentos que estes careçam, de modo claro e preciso.

Competência - Atuar de acordo com a lei, regulamentos, instruções e orientações da IGAC; ser pró-ativo, antecipando os problemas; aperfeiçoar as metodologias de trabalho no âmbito da valorização profissional e melhoria contínua do desempenho; responder adequadamente às solicitações feitas com correção e serenidade, sem arrogância ou ferindo a dignidade dos interlocutores; agir com profissionalismo e exigi-lo aos seus pares e demais interlocutores, pautando a sua conduta pelo bom exemplo e assertividade.

Independência - Observar uma conduta isenta de pressões ou interesses de terceiros; pautar a atuação por imperativos de rigor e autonomia técnica, evitar comportamentos ou atitudes suscetíveis de influenciar, comprometer ou colocar em risco a independência, a credibilidade e a integridade do seu trabalho e/ou da IGAC; declarar situações de conflito de interesses em momento prévio à tomada de decisão ou prática de qualquer ato em que deveria intervir; renunciar a quaisquer ofertas ou benefícios no âmbito da sua atuação profissional.

Confidencialidade - Assegurar e responsabilizar-se pela segurança da informação à sua guarda, garantindo a sua integridade e, quando necessário, o respetivo sigilo; respeitar a proteção de dados pessoais e a salvaguarda dos documentos classificados; não utilizar informação ou dados que não são nem se destinem a ser do domínio público e aos quais tenha acesso no Exercício de funções, para seu benefício, para proveito ou prejuízo de terceiros ou ainda para divulgação particular; não divulgar ou fornecer informações sobre as suas funções ou atividades profissionais, através de meios disponíveis na internet designadamente, em blogues e redes sociais.

Eficiência - Gerir os tempos de prestação de trabalho com rigor e respeitar os compromissos assumidos na sua realização, individual ou em equipa; não praticar atos desnecessários ou inúteis aos resultados pretendidos; utilizar os recursos da IGAC colocados à sua disposição para o exercício estrito das respetivas funções e atividades; evitar desperdício de recursos, promovendo a sua partilha, reutilização ou reciclagem.

VII - COMISSÃO DE ÉTICA

A observância dos princípios e deveres identificados no presente código é objeto de acompanhamento e avaliação por uma Comissão de Ética.

A natureza, composição e competências da Comissão de Ética, bem como as regras de funcionamento constam do Anexo III ao presente código, deste fazendo parte integrante.

VIII - QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

As entidades, públicas ou privadas, bem como os clientes e os cidadãos em geral, que se relacionam com a IGAC têm o direito de esperar dos dirigentes e demais trabalhadores da Inspeção-geral, o respeito por elevados padrões de conduta, observando os valores, princípios e normas enunciados no presente código e demais legislação especial aplicável.

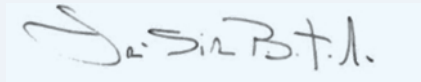
Sem prejuízo do direito de formular queixa ou reclamação nos termos legalmente previstos, todas as comunicações cujo autor se identifique adequadamente, relatando atos ou omissões de desrespeito dos princípios éticos e normas de conduta consagradas no presente Código, por quaisquer dirigentes e demais trabalhadores ou colaboradores da IGAC, dirigidas ao inspetor-geral, por qualquer meio ou suporte, são apreciadas e objeto de resposta.

IX - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Código de Ética pode ser objeto de instrumentos complementares necessários à sua boa aplicação e é publicitado na página eletrónica da IGAC, podendo ser revisto a todo o tempo.

Lisboa, 11 de novembro de 2013

O Inspetor-geral



Luís Silveira Botelho



X - ANEXOS

ANEXO I

DEVERES DISCIPLINARES GERAIS

Considerado o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, são deveres gerais dos trabalhadores, os seguintes:

O dever de prossecução do interesse público - consiste na defesa do interesse público, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

O dever de isenção - consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;

O dever de imparcialidade - consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;

O dever de informação - consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;

O dever de zelo - consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;

O dever de obediência - consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;

O dever de lealdade - consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;

O dever de correção - consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos;

O dever de assiduidade e de pontualidade - consiste em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

ANEXO II

SANÇÕES DISCIPLINARES

❖ Repreensão escrita

A pena de repreensão escrita é aplicável por infrações leves de serviço.

❖ Multa

A pena de multa é aplicável a casos de negligência ou má compreensão dos deveres funcionais, nomeadamente aos trabalhadores que:

- a) Não observem os procedimentos estabelecidos ou cometam erros por negligência, de que não resulte prejuízo relevante para o serviço;
- b) Desobedeçam às ordens dos superiores hierárquicos, sem consequências importantes;
- c) Não usem de correção para com os superiores hierárquicos, subordinados ou colegas ou para com o público;
- d) Pelo defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens superiores, demonstrem falta de zelo pelo serviço;
- e) Não façam a comunicação ao superior hierárquico, do seu interesse no procedimento, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos.

❖ Suspensão

A pena de suspensão é aplicável aos trabalhadores que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, nomeadamente, quando:

- a) Prestem informação errada a superior hierárquico;
- b) Compareçam ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;

- c) Exerçam funções em acumulação, sem autorização ou apesar de não autorizados ou, ainda, quando a autorização tenha sido concedida com base em informações ou elementos, por eles fornecidos, que se revelem falsos ou incompletos (*);
- d) Demonstrem desconhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço, do qual haja resultado prejuízos para o órgão ou serviço ou para terceiros;
- e) Dispensem tratamento de favor a determinada entidade, singular ou coletiva;
- f) Omitam informação que possa ou deva ser prestada ao cidadão ou, com violação da lei em vigor sobre acesso à informação, revelem factos ou documentos relacionados com os procedimentos administrativos, em curso ou concluídos;
- g) Desobedeçam escandalosamente, ou perante o público e em lugar aberto ao mesmo, às ordens superiores;
- h) Prestem falsas declarações sobre justificação de faltas (*);
- i) Violam os procedimentos da avaliação do desempenho, incluindo a aposição de datas sem correspondência com o momento da prática do ato (*);
- j) Agridam, injuriem ou desrespeitem gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, fora dos locais de serviço, por motivos relacionados com o exercício das funções;
- l) Recebam fundos, cobrem receitas ou recolham verbas de que não prestem contas nos prazos legais;
- m) Violam, com culpa grave ou dolo, o dever de imparcialidade no exercício das funções;
- n) Usem ou permitam que outrem use ou se sirva de quaisquer bens pertencentes aos órgãos ou serviços, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;
- o) Prestem a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos, que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob a sua direta influência;
- p) Beneficiem, pessoal e indevidamente, de atos ou tomem parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob a sua direta influência.

(*) em situação de reincidência a pena será de demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador.

❖ Demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador

As penas de demissão e de despedimento por facto imputável ao trabalhador são aplicáveis em caso de infração que inviabilize a manutenção da relação funcional, nomeadamente aos trabalhadores que:

- a) Agridam, injuriem ou desrespeitem gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro, em serviço ou nos locais de serviço;
- b) Pratiquem atos de grave insubordinação ou indisciplina ou incitem à sua prática;
- c) No exercício das suas funções, pratiquem atos manifestamente ofensivos das instituições e princípios consagrados na Constituição;
- d) Pratiquem ou tentem praticar qualquer ato que lese ou contrarie os superiores interesses do Estado em matéria de relações internacionais;
- e) Voltem a praticar os factos referidos nas alíneas c), h) e i) identificados quanto à pena de suspensão;
- f) Dolosamente participem infração disciplinar supostamente cometida por outro trabalhador;
- g) Dentro do mesmo ano civil deem 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas sem justificação;
- h) Sendo nomeados ou, não sendo titulares de cargos dirigentes ou equiparados, exerçam as suas funções em comissão de serviço, cometam reiterada violação do dever de zelo, indiciada em processo de averiguações instaurado após a obtenção de duas avaliações de desempenho negativas consecutivas, apesar da frequência de formação adequada aquando da primeira avaliação negativa;
- i) Divulguem informação que, nos termos legais, não deva ser divulgada;
- j) Em resultado da função que exercem, solicitem ou aceitem, direta ou indiretamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou procedimento;
- l) Comparticipem em oferta ou negociação de emprego público;
- m) Sejam encontrados em alcance ou desvio de dinheiros públicos;
- n) Tomem parte ou interesse, diretamente ou por interposta pessoa, em qualquer contrato celebrado ou a celebrar por qualquer órgão ou serviço;

o) Com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício económico ilícito, falem aos deveres funcionais, não promovendo atempadamente os procedimentos adequados, ou lesem, em negócio jurídico ou por mero ato material, designadamente por destruição, adulteração ou extravio de documentos ou por viciação de dados para tratamento informático, os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhes cumpre, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

p) Autorizem o exercício de qualquer atividade remunerada nas modalidades que estão vedadas aos trabalhadores que, colocados em situação de mobilidade especial, se encontrem no gozo de licença extraordinária.

❖ Cessação da comissão de serviço

A pena de cessação da comissão de serviço é aplicável, a título principal, aos titulares de cargos dirigentes e equiparados que:

a) Não procedam disciplinarmente contra os trabalhadores seus subordinados pelas infrações de que tenham conhecimento;

b) Não participem criminalmente infração disciplinar de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que revista carácter penal;

c) Autorizem, informem favoravelmente ou omitam informação, relativamente à situação jurídico-funcional de trabalhadores, em violação das normas que regulam a relação jurídica de emprego público;

d) Violem as normas relativas à celebração de contratos de prestação de serviços.

ANEXO III

COMISSÃO DE ÉTICA

❖ NATUREZA

A Comissão de Ética é uma estrutura de apoio ao inspetor-geral, no âmbito da gestão dos recursos humanos da IGAC.

❖ COMPOSIÇÃO

1. Integram a Comissão de Ética, os seguintes elementos:

- a) O Inspetor-geral, que preside;
- b) O subinspetor-geral;
- c) O dirigente responsável pelas áreas de inspeção e fiscalização;
- d) O dirigente responsável pela área de comunicação e atendimento público;
- e) O dirigente responsável pela área de registo de direito de propriedade e de classificação de conteúdos culturais;

2. Por indicação do Inspetor-Geral, podem participar nas reuniões da Comissão de Ética outros dirigentes ou trabalhadores, sem direito a voto.

❖ COMPETÊNCIAS

1. Compete à Comissão de Ética zelar pela observância do Código de Ética e normas de conduta da IGAC.

2. Compete-lhe, em especial:

- a) Zelar pela observância dos comportamentos-padrão a adotar pelos dirigentes, trabalhadores e colaboradores da IGAC, no exercício de funções e em função da descrição associada ao respetivo posto de trabalho;

b) Acompanhar e avaliar as situações em que se verifique o desrespeito das normas do presente Código ou a violação dos deveres disciplinares e proibições legalmente previstas;

c) Pronunciar-se sobre as ações ou omissões de deveres gerais e especiais dos trabalhadores a IGAC e, se for caso disso, promover as medidas corretivas adequadas.

❖ MANDATO

Os membros da Comissão de Ética exercem as suas funções, por inerência ao cargo dirigente de que são titulares.

❖ FUNCIONAMENTO

1. A Comissão de Ética reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que tal se justifique.
2. As reuniões são convocadas pelo inspetor-geral.

❖ QUÓRUM

A Comissão de Ética reúne e delibera com a maioria dos seus membros.

❖ PUBLICITAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Comissão de Ética são objeto de divulgação interna.

❖ ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente regulamento são objeto de despacho do Inspetor-Geral, o qual é publicitado na página electrónica da IGAC.

❖ FICHA TÉCNICA

Redação: Inspeção-geral das Atividades Culturais | Direção de Serviços de Inspeção e Fiscalização

Conceção Gráfica: Inspeção-geral das Atividades Culturais | Direção de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação

